



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.179/2022

Dispõe sobre a implantação de Projeto Piloto, voltado ao processamento de sessões de conciliação e mediação envolvendo quaisquer questões atinentes aos contratos de poupança atingidos pelos Planos Econômicos Bresser (jju/1987), Verão (jan/1989), Collor I (Abr/1990) e Collor II (jan/1991), em todo o Estado de São Paulo, cuja lide esteja sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o NUPEMEC possui atribuições elencadas no Provimento CSM nº 2.348/16, bem como na Resolução CNJ nº 125/10, dentre as quais, destacam-se o desenvolvimento de política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, planejamento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

CONSIDERANDO que também faz parte das atribuições do NUPEMEC a interlocução com outros tribunais e com integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, com o objetivo de fomentar e incentivar quaisquer ferramentas de promoção de mediação, conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de estabelecer políticas públicas de tratamento adequado e racional aos conflitos submetidos ao Poder Judiciário que ocorram em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar os serviços prestados nos processos judiciais, racionalizando os seus recursos e proporcionalizando, às partes, espaço para a mediação, conciliação ou outros meios de solução pacífica de conflito;

CONSIDERANDO que a conciliação e mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que o Acordo Coletivo foi homologado na ADPF 165/DF pelo E. STF – Supremo Tribunal Federal e nos Recursos Extraordinários com Repercussão Geral nºs 626.307, 591.797, 631.363 e 632.212, correspondentes aos Temas 264, 265, 284 e 285, referentes aos Planos Econômicos Bresser (jun/1987), Verão (jan/1989), Collor I (abr/1990) e Collor II (jan/1991);

CONSIDERANDO os termos do Comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, da Presidência da Seção de Direito Privado e do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o quanto pactuado em Acordo de Cooperação Técnica NUPEMEC nº 01/2019 (disponível no Portal da Transparência sob o nº 000.269/2019/CV), que instituiu o Posto-Setor Bancário, que fica integralmente mantido;

CONSIDERANDO a importância da utilização de métodos alternativos de soluções de conflitos para a prevenção de litígios ou para a sua pacificação e, ainda, que o NUPEMEC pode contribuir para o aprimoramento e ganho de eficiência do uso de tais métodos, centralizando a comunicação institucional com as instituições financeiras e padronizando os procedimentos que serão utilizados junto a elas pelos CEJUSCs, facilitando, assim, a mais rápida identificação de dificuldades e de oportunidades para aprimoramento, **RESOLVE:**

Do Projeto Piloto e Da Adesão

Artigo 1º. Instituir Projeto Piloto, objetivando o processamento de sessões de conciliação e medição envolvendo quaisquer questões relativas aos contratos de poupança atingidos pelos Planos Econômicos Bresser (jun/1987), Verão (jan/1989), Collor I (abr/90) e Collor II (jan/1991), em todo o Estado de São Paulo, que abará processos indicados, exclusivamente, pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes, em qualquer fase processual em que se encontrarem, tanto em Primeiro Grau das Varas e dos Juizados da Capital e do Interior, quanto em Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça ou dos Colégios Recursais, mediante encaminhamento de pedidos de mediação ou conciliação ao Posto-Setor Bancário (Febraban) localizado no CEJUSC Central da Capital de 1ª Instância (CEJUSC CENTRAL).

Parágrafo 1º. Para adesão ao Projeto Piloto, descrito no *caput*, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas devem subscrever o Termo de Compromisso Público, constante no Anexo I, a ser enviado ao TJSP e que pode ser assinado a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes indicarão nomes de profissionais e prepostos que participarão de oficina orientativa, com o intuito de orientá-los quanto ao funcionamento dos trabalhos, a ser aplicada, sem custos, pelo NUPEMEC, em data, horário e formato previamente comunicados, o que, contudo, não impedirá o início do Projeto Piloto.

Do encaminhamento de pedidos de mediação ou conciliação

Artigo 2º. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes encaminharão ao Posto-Setor Bancário (Febraban), quinzenalmente, relação de 10 (dez) processos em planilha excel abrangidos pela presente Portaria para a realização de mediação e conciliação, contendo indicação do número dos processos e unidade judicial e instância nas quais tramita, , devendo, ainda, indicar, com relação a cada um deles, endereços de *e-mail* do poupador e de seu respectivo advogado, caso localizados, conforme planilha constante no Anexo II, observando o quanto indicado no Comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, da Presidência da Seção de Direito Privado e do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo 1º Serão realizadas reuniões mensais entre o CEJUSC CENTRAL/NUPEMEC e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes para avaliar a possibilidade de alteração do quantitativo e na periodicidade indicados no *caput* desse artigo, considerando a capacidade operacional de cada instituição financeira e do CEJUSC/NUPEMEC, bem como para acompanhar a evolução do Projeto Piloto.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. A remessa das informações indicadas no *caput* deverá ser feita ao endereço de eletrônico do Posto Setor Bancário e serão utilizadas como base para o cadastro de “reclamação pré-processual”, na qual o(s) poupador(es) e seu(s) advogado(s) constarão como “reclamados”.

Parágrafo 3º. As sessões de mediação e conciliação serão agendadas pelo Posto-Setor Bancário (Febraban), sob a coordenação do CEJUSC CENTRAL, e realizadas exclusivamente em formato virtual, por meio da Plataforma Microsoft *Teams*.

Artigo 3º. Os acordos formalizados em conformidade com o Projeto Piloto disciplinado por esta Portaria deverão conter o número do processo e a vara de origem a que se referem, seguindo modelo de documento a ser fornecido pelo CEJUSC CENTRAL, oportunamente.

Parágrafo 1º. Em caso de acordo frutífero ao término das sessões de mediação e/ou conciliação, este será homologado pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC CENTRAL, nos termos do Comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, da Presidência da Seção de Direito Privado e do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, o qual deverá constar, na respectiva decisão homologatória, que ficam prejudicados todos os recursos eventualmente pendentes de distribuição/apreciação.

Parágrafo 2º. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes se comprometem a protocolizar o referido acordo e a respectiva decisão homologatória em 30 (trinta) dias aos Serviços de Distribuição de Recursos, ao Processamento de Acervo, ao Cartório da Câmara ou Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores, Gabinete ou Vara de origem, nos termos do Comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, da Presidência da Seção de Direito Privado e do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo 3º. Em caso de não haver acordo, as reclamações pré-processuais serão arquivadas, sem modificação no *status* do processo a que se refira.

Das Comunicações e Intimações

Artigo 4º. Todas as comunicações entre o NUPEMEC, o Posto-Setor Bancário (Febraban), o CEJUSC CENTRAL e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes, incluindo o encaminhamento de *e-mail*, contendo o *link* da sala virtual para a sessão de conciliação e/ou mediação e demais intimações, serão encaminhados aos *e-mails* indicados na relação descrita no Artigo 2º deste normativo.

Parágrafo 1º. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes deverão indicar, os nomes e respectivo endereço eletrônico dos prepostos que atuarão neste Projeto Piloto, por se tratar de informação necessária ao agendamento das sessões de conciliação e/ou mediação.

Parágrafo 2º. Quaisquer alterações deverão ser comunicadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA aderente ao Posto-Setor Bancário (Febraban) em relação à sessão de conciliação ou mediação agendada, por meio do endereço eletrônico do Posto Setor Bancário para viabilizar a comunicação adequada e tempestiva aos servidores do referido posto e dos CEJUSC CENTRAL.

Parágrafo 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, a indicação de substitutos deverá ser acompanhada da respectiva documentação, incluindo, conforme o caso, procuração com poderes para dar e receber quitação e respectivos atos constitutivos e documentos societários que os legitimem.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do mediador/conciliador

Artigo 5º. Os mediadores/conciliadores cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP estão convidados a participar deste Projeto Piloto, cuja manifestação de interesse de participação deverão informar dia(s) da semana (entre segunda e sexta-feira) e período(s) (manhã ou tarde) em que podem atuar.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que os mediadores/conciliadores interessados em participar do Projeto Piloto instituído pelo presente normativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - capacidade de realização da sessão sem a necessidade da presença de um escrevente, consignando-se que o funcionário do CEJUSC CENTRAL ficará à disposição para prestação de esclarecimentos que se fizerem necessários;

II - acesso aos recursos tecnológicos necessários para realização de sessão virtual (Plataforma Microsoft *Teams*), a saber:

- a) computador de mesa ou *laptop* com acesso à internet;
- b) câmera integrada ao computador ou conectada a ele;
- c) fones de ouvido com microfone integrado (preferencialmente) ou caixas de som e microfone;
- d) acesso ao SAJ, que será fornecido pelo CEJUSC CENTRAL, após solicitação ao setor do TJSP responsável por conceder o referido acesso;
- e) acesso à Plataforma Microsoft *Teams* em conta criada pelo TJSP, cuja criação será solicitada pelo CEJUSC CENTRAL ao setor do TJSP responsável por conceder o referido acesso;

III - participação da oficina técnica, mencionada no parágrafo 2º do artigo 1º, para aprofundamento quanto às capacidades necessárias para participação do Projeto, as quais serão organizadas e ministradas gratuitamente, sob a coordenação do NUPEMEC, somente àqueles que manifestarem interesse de participação.

Artigo 6º. A nomeação de mediadores/conciliadores será feita por ordem de apresentação de manifestação de interesse, considerando a disponibilidade indicada por cada um, entre aqueles que tiverem manifestado desejo de atuar neste Projeto Piloto.

Da remuneração do mediador/conciliador

Artigo 7º. Tendo em vista que o pagamento dos honorários do conciliador ou do mediador é obrigação das partes, nos termos do artigo 169 do Código de Processo Civil, e, ainda, em atenção à natureza dos conflitos descritos nesta Portaria, estipula-se, para fins das sessões que serão conduzidas em decorrência do presente normativo, envolvendo litígios decorrentes do impacto dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II em cadernetas de poupança, cuja duração é estimada em 1 (uma) hora, considera-se, para fins de remuneração, o valor dos honorários dos mediadores e conciliadores definidos no patamar básico (Nível de remuneração 1), previsto na Resolução CSM nº 809/2019 do E. TJSP, que, na data de publicação desta Portaria, é de R\$71,31/h (setenta e um reais e trinta e um centavos por hora), que será pago diretamente ao conciliador/mediador nomeado.

Parágrafo 1º. O poupador, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e seus respectivos advogados, se existentes, serão intimados, exclusivamente por meio dos *e-mails* previamente indicados, sobre a data, a hora e o *link* para acesso à sala virtual na qual será realizada a sessão de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mediação/conciliação, assim como o mediador/conciliador responsável e dos seus dados bancários para pagamento de seus honorários.

Parágrafo 2º. As partes participantes da sessão de conciliação/mediação poderão deliberar, de comum acordo, sobre a realização de sessões adicionais, devendo arcar com os respectivos honorários do conciliador/mediador, observadas as condições e valor/hora fixados no *caput* e parágrafos 3º e 4º deste artigo.

Parágrafo 3º. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes arcarão com 100% do valor da remuneração devida aos mediadores/conciliadores das sessões que se realizarem, que deve ser pago nas seguintes condições: 50% do valor dos honorários em até 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para realização da sessão, e 50% em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da sessão, observado o contido no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º. Em caso de não realização da sessão de conciliação/mediação, por questões externas ao Posto-Setor Bancário e, principalmente, pelo não comparecimento da parte convidada e/ou seu respectivo advogado, o valor de honorários já depositado não será restituído, eximindo as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aderentes do pagamento dos 50% remanescentes.

Parágrafo 5º. Noticiado pelo mediador/conciliador o não pagamento dos honorários pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, este será certificado pelo CEJUSC, que promoverá o arquivamento do respectivo incidente.

Parágrafo 6º. Os responsáveis pelo Posto-Setor Bancário (Febraban) deverão reportar mensalmente ao CEJUSC CENTRAL todas as sessões de conciliação/mediação que deixaram de ser realizadas, cujas informações serão reportadas ao NUPEMEC, para melhor controle do Projeto Piloto.

Das disposições finais

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo